



RESOLUÇÃO N. 001/2017

Aprova as alterações das normas para concessão de empréstimos da Eletra - Fundação Celg de Seguros e Previdência, na modalidade pré-fixada.

A Diretoria Executiva da ELETRA - Fundação Celg de Seguros e Previdência, no uso de suas atribuições estatutárias;

Considerando a necessidade de revisão da taxa de juros desta modalidade de empréstimos, em função da redução das taxas praticadas no mercado;

Considerando a tendência de elevação da taxa de rotatividade praticada pela Patrocinadora Celg D e visando a segurança dos recursos financeiros da Fundação;

Considerando a análise e aprovação de tais itens por parte da Diretoria Executiva, em reunião extraordinária deste colegiado, realizada em 14.09.2017;

RESOLVE

1. Ajustar a taxa de juros dos empréstimos concedidos pela Eletra, na modalidade pré-fixada, passando-a para 1,1% a.m. (um inteiro e um décimo por cento ao mês), o que equivale a 14,03% a.a. (catorze inteiros e três centésimos por cento ao ano).

2. Aprovar a nova redação da Cláusula Segunda do Contrato da Carteira de Empréstimos aos Participantes, na modalidade pré-fixada, conforme abaixo transcrito:

"CLÁUSULA SEGUNDA: O empréstimo ora concedido será pago em _____ prestações mensais e sucessivas, de R\$ _____
(_____)
prestações estas já remuneradas pela taxa de juros pré-fixada de 1,1% a.m. (um inteiro e um décimo por cento ao mês), o que resulta numa taxa anual de 14,03% (catorze inteiros e três centésimos por cento), juros estes incidentes, de forma "PRÓ-RATA", inclusive no período compreendido entre a data da liberação do empréstimo e o dia 30 do mesmo mês, calculados de acordo com o Sistema de Amortização Constante - SAC, vencendo-se a primeira prestação em ___/___/___ e as demais, na mesma data dos meses seguintes para Participante Autopatrocinado, e nas respectivas datas de pagamento dos salários da



Patrocinadora na qual se vincula o interessado ou da própria ELETRA para Participante Ativo e/ou Assistido, conforme o caso."

3. Alterar o limite dos empréstimos concedidos pela Eletra para os Participantes Ativos, na modalidade pré-fixada, passando-o para até 120% (cento e vinte por cento) da Reserva de Poupança Líquida dos referidos participantes, desvinculando-o, desta forma, ao salário dos mesmos.

4. Aprovar a nova redação da Cláusula Terceira do Regulamento da Carteira de Empréstimos aos Participantes, na modalidade pré-fixada, conforme abaixo transcrito:

"3- DOS LIMITES

3.1- Os limites para a concessão do empréstimo pessoal obedecerão aos seguintes critérios:

a) Para o Participante Ativo, o valor da concessão será limitado a 120% (cento e vinte por cento) de sua Reserva de Poupança líquida.

b) Inalterado.

c) Para o Participante Autopatrocinado, o valor da concessão será limitado ao valor de sua Reserva de Poupança líquida para fins de resgate".

5. Determinar que as áreas técnicas da Eletra adotem todas as providências necessárias para a efetivação da presente determinação.

6. Esta Resolução entra em vigor a partir de 20.09.2017, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se.

Dê-se conhecimento aos interessados.

Goiânia, 15 de setembro de 2017.


Luiz Humberto Urzedo de Queiroz
Presidente


Wisley Silva Pimenta
Diretor Administrativo-Financeiro


Salomão Pacini Filgueira
Diretor de Benefícios